



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ / 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de travessia elevada para pedestres nas vias públicas em frente a escolas, creches, pré-escolas e Centros Municipais de Educação Infantil no município do Recife.

Art. 1º Torna obrigatória, no município do Recife, a instalação de travessia elevada para pedestres nas vias públicas em frente a:

I - escolas;

II - creches e pré-escolas; e

III - Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs).

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o *caput* deverá obedecer aos termos da Resolução nº 738, de 6 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e suas alterações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de junho de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

PROFESSORA ANA LÚCIA
VEREADORA DO RECIFE – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Esta Proposição tem como objeto tornar obrigatória a instalação de faixas elevadas em frente das escolas, creches e pré-escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), visando proporcionar maior segurança e acessibilidade aos pedestres. A travessia elevada é uma maneira eficiente de garantir a esses a preferência de passagem em vias de grande circulação de veículos, especialmente nos locais, em que há grande movimentação de pessoas, particularmente de estudantes.

Desta feita, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei de grande relevância e alcance social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de junho de 2020.

PROFESSORA ANA LÚCIA
VEREADORA DO RECIFE – REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

Fonte: <https://www.toledo.pr.leg.br/processo-legislativo/materias-legislativas>